

## **PROJETO DE LEI Nº 1.017/2009**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.017/2009, que ***“Altera redação do art. 102 da Lei Municipal nº 831 de 06 de setembro de 2006 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais”***.

A alteração do dispositivo da Lei Municipal acima referida, faz-se necessária para que legalmente possa o Município, conceder o gozo das férias aos servidores municipais em dois períodos, já que a atual legislação veda tal prática, exigindo que a concessão e o gozo das férias se de em um só período. Tal adequação se faz necessária de modo a atender o interesse público, eis que atual administração visa sempre prestar serviço contínuo e de qualidade a municipalidade.

Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, colocando-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Certos de vossa compreensão subscrevemo-nos.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN  
PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMO. SR.**

**VEREADOR LIBERATO SARTORI**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

## PROJETO DE LEI Nº 1.017/2009

*“Altera redação do art. 102 da Lei Municipal nº 831 de 06 de setembro de 2006 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais”.*

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 102 da Lei Municipal nº 831/2006, de 06 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 102. É obrigatório à concessão e gozo das férias nos 10 (dez) meses subsequentes à data em que o servidor tiver adquirido o direito, podendo se dar em dois períodos nunca inferiores a 10 (dez) dias cada período, a serem definidos pelo Município.”**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 17 de agosto de 2009.

**MARINO ANTONIO TESTOLIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**